

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

LEI Nº 1506, DE 13 DE ABRIL DE 1972

Autoriza indenização de benfeitorias
com lotes do patrimônio municipal

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o domínio de João Desétrio Jorge os lotes números 5, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra cadastrada sob o nº SE-11-04-01, somando os aludidos lotes e área total de 3.960,00 m², do patrimônio municipal, a título de indenização pelas benfeitorias existentes na Superquadra F, permutada com a Fundação Universidade do Triângulo Mineiro, na forma da Lei nº 1458, de 06 de setembro de 1971.

Parágrafo único - As benfeitorias de que trata este artigo são resultantes do contrato de arrendamento firmado entre a Prefeitura Municipal e Farid, Desétrio, João, Georgina, Nicolau e José Desétrio Jorge, em 24 de fevereiro de 1949, cujo contrato, em sua cláusula 5ª, determina a indenização por aquelas benfeitorias construídas no terreno até o dia 05 de novembro de 1938, se a Prefeitura puser fim ao contrato de arrendamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de abril de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)